

LLEI COMPLEMENTAR Nº 034 DE 01 DE SETEMBRO DE 1993.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 83, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 09/05/90, E REGULAMENTA O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 72, DA MESMA LEI, QUE DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O Artigo 83, da Lei complementar nº 01 maio de 1990, que instituiu o Estatuto dos Funcionários do Município, passa a vigir com a seguinte redação:

**Art. 83** – O adicional por tempo de serviço, será conferido ao funcionário em razão da tabela abaixo, incidindo sobre o valor do seu vencimento, como dispõe o inciso IX, do artigo 60, da Lei Orgânica do Município, e artigo 54, da Lei Complementar nº 01/90.

**Art. 2º** - Os ocupantes de cargos de confiança, em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, o disposto no inciso II, do artigo 12, da Lei Complementar 01/90, sejam funcionários ou não, somente perceberão além vencimento do cargo, o adicional de férias, a gratificação alina, e se fizerem jus, as gratificações como dispõe os artigos nºs 77, 78 e79, da citada Lei Complementar nº 01/90.

**Art. 3º** - Os funcionários efetivos, quando ocupantes cargos de confianças, em comissão, poderão optar pelo recemento do vencimento do seu cargo e das gratificações e adicionais que a Lei faculta ao funcionário efetivo, mas ficam impedidos de acumular o vencimento do cargo de confiança.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maricá, de 01 de setembro de 1993.

**UILTON AFONSO VIANA  
PREFEITO**